

PROCESSO: 13927-0/2011
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato, protocolado no dia 16 de abril de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sra. Rosiane Gomes Soto, e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Eliane Rondon Gracioso, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 1.237 a 1.323-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável – Senhor Roberto José Morandini - Prefeito

1. MC 03. Prestação Contas_a Classificar_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

1.1. Foi verificada inconsistência das informações do Balanço Orçamentário – Anexo 12 encaminhado para este Tribunal com os valores lançados no Aplic. De acordo com consulta ao Anexo 12 do Aplic, os valores da Receita totalizaram R\$12.523.443,26, havendo portanto uma diferença de R\$1.212,67. **(Item 3.1)**

1.2. Foi verificada inconsistência das informações do Balanço Orçamentário – anexo 12 encaminhado para este Tribunal com os valores lançados no Aplic. De acordo com consulta ao Anexo 12 do Aplic, os valores da Despesa totalizaram R\$11.840.654,81, havendo portanto uma diferença de R\$5.642,90. **(Item 3.2)**

2. JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Foi verificado que o Primeiro Termo Aditivo ao Cont. 028/2011, para fornecimento de materiais para escola Três de Novembro, com a empresa S.V. Industria de Pré-moldados Ltda., foi alterado desrespeitando os termos do contrato original com relação aos valores unitários dos materiais, bem como foram incluídos materiais não licitados no certame. Também se verificou a contratação com valor a maior no total de R\$839,36. Sugere-se ainda que o gestor devolva o referido valor aos cofres públicos, equivalente a **23,29** UPF 's/MT. **(Item 3.2.2)**

3. **JB_03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

3.1. Foi verificada a ausência do orçamento prévio das peças para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, para aplicação do percentual de desconto acordado por meio da Ata de Registro de Preço nº 007/2011, a qual consta como obrigação da Prefeitura e da Licitante vencedora a apresentação de prévia e ampla pesquisa de mercado a fim de se obterem o menor preço possível e consequente base para a aplicação dos percentuais de desconto, dessa forma, fica demonstrada a fragilidade no processo de liquidação e pagamento, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da lei 4.320/64. Cabe ao gestor a comprovação da pesquisa de preço e consequente desconto nos valores apurados, sob pena de devolução do valor de **R\$5.234,95**, equivalente à **150,34 UPFs/MT.** (Item 3.2.3.)

4. **JB_09. Despesa_Grave_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

4.1. Foi verificado, por meio de consulta ao aplic, a Nota fiscal nº 337-0, com data de 11.03.2011, cujo empenho nº 001012/2011 foi emitido em 24.03.2011, ou seja, foi emitido posteriormente a execução do serviço ou aquisição de material, infringindo assim os arts. 60 e 61, L. 4.320/64. (Item 3.2.5.)

5. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

5.1. Não houve retenção do ISSQN dos serviços prestados pelos contribuintes elencados no quadros 8.1 e 8.2, do Anexo VIII – referente a amostragem analisada dos meses de janeiro a novembro/2011. **(Item 3.2.4.1.)**

5.2. Não houve desconto e recolhimento de contribuição previdenciária dos serviços prestados pelos segurados contribuintes individuais elencados no quadro 8.3 do Anexo VIII, referente a amostragem analisada dos meses de janeiro a novembro/2011 – dotação 3.3.90.36 (Lei 8.212/91-Art.21-§ 2 e IN RFB 971/09 – art.65-II-b) **(Item 3.2.4.2.)**

6. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

6.1. Foi verificada a ausência do orçamento prévio das peças para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, para aplicação do percentual de desconto acordado por meio da Ata de Registro de Preço nº 007/2011, demonstrando a ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos **(Item 3.2.3.)**

6.2. Inexiste o controle individualizado efetivo de consumo de combustível e manutenção dos veículos. **(Item 3.10.1)**

7. **GB 03. Licitação_Grave_03.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

7.1. Pregão 050/2011, referente a aquisição de um veículo 0Km, com capacidade para transportar 09 (nove) passageiros para a secretaria municipal de saúde, no valor de R\$49.900,00, foi verificado o direcionamento ao veículo Kombi, cujas especificações foram apresentadas no orçamento da empresa Ariel Automóveis Várzea Grande Ltda., posteriormente a única participante do certame, em desacordo com art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002. **(Item 3.3.3)**

8. **GB 05. Licitação_Grave_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

8.1. Foi verificada a aquisição de peças para a frota de veículos da prefeitura, no valor total de R\$54.055,45, ultrapassando **em 575,69%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.2.1)**

8.2. Foi verificada a aquisição de material elétrico para atender a prefeitura, no valor total de R\$10.242,25, ultrapassando **em 28,02%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.2.2)**

8.3. Foi verificada a aquisição de pneus para a frota de veículos da prefeitura, no valor total de R\$8.100,00, ultrapassando **em 1,25%** o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.2.3)**

9. **GB_13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

9.1. Não consta a metodologia usada para estimativa do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços ou não foi demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame, nos processos analisados. **(Item 3.3.7.1)**

9.2. O processo do Convite 002/2011, referente à prestação de serviços de contabilidade e prestação de contas nas áreas APLIC, LRF, SISTN, SIOPE e SIOPS, teve como data da abertura prevista para o dia **21/06/2011** (terça-feira), e o convite à empresa Valdilane Maria de Brito Tasca, foi entregue em 15/06/2011 (quinta-feira), ou seja, o prazo entre a entrega dos convites e a realização do certame foi de apenas 04 dias úteis, infringindo o inciso IV do art. 21 da lei de 8.666/93 que exige o prazo mínimo de 05 dias úteis entre a entrega dos convites e a abertura das propostas. **(Item 3.3.7.2)**

9.3. O processo do Convite 004/2011, referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para as diversas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, teve como data da abertura prevista para o dia **07/07/2011**, e os convites às empresas Oliveira Castro e Peixoto Advogados Associados S/S e Advocacia Faiad, foram entregues em 01/07/2011, ou seja, o prazo entre a entrega dos convites e a realização do certame foi de apenas 04 dias úteis, infringindo o inciso IV do art. 21 da lei de 8.666/93 que exige o prazo mínimo de 05 dias úteis entre a

entrega dos convites e a abertura das propostas. **(Item 3.3.7.3)**

9.4. Inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e consequente infração ao *caput* do art. 38 da lei 8.666/93. **(Item 3.3.7.4)**

9.5. Inexistência nos processos de compra direta apresentação de CND de regularidade com a Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal; **(Item 3.3.7.4)**

9.6. Ausência de justificativas e de pesquisa de preços nos processos analisados, contradizendo o art. 26 da Lei 8.666/93, incisos II e III, no que determina a instrução apresentando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. **(Item 3.3.7.4)**

9.7. Nos processos do Pregão 040/2011, referente a contratação de empresa para prestação de serviços em buffet e decorações de eventos e Pregão 047/2011, referente a contratação de empresa para eventual prestação de serviços com realizações de exames de ultra sonografia foi observado a insuficiência de detalhamento do objeto a ser contratado. O Termo de Referência deveria conter todos os elementos capazes de definir o objeto, de forma clara, concisa e objetiva, bem assim com nível de precisão adequado para caracterizar o bem ou o serviço, em conformidade com art. 40 da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.7.5)**

9.8. Nos processos dos Pregões SRP 046/2011, referente a contratação de empresa Auriverde Com. De Combustíveis Ltda. para Aquisição de 25.000 lts de álcool etanol para uso nas diversas sec. do município e Pregão SRP 049/2011, referente a contratação da

empresa Tropiflora Eng. Ltda., para prestação de serviços relativos a Georreferenciamento, topografia e demarcação de 60 lotes, foi verificada a ausência de publicação da Ata de Registro de Preços em jornal oficial, em desacordo com o art. 15 e 60 da lei 8.666/93. **(Item 3.3.7.6.)**

10.HC 05. Contrato_Moderado_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes)

10.1. Foi verificada a ausência da publicação dos extratos de contratos em imprensa oficial, nos processos analisados dos contratos 011/2011, 021/2011, 022/2011, 026/2011, 030/2011, 033/2011 e 034/2011, em desacordo ao parágrafo único do art. 61 § único da Lei 8.666/93. **(Item 3.4.1.1)**

10.2. Foi constatada a ausência da publicação das Atas de Registro de Preço dos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão Eletrônico SRP relacionados nos Quadros 4.2 e 4.3 do Anexo IV. **(Item 3.4.1.2)**

10.3. Foi verificado que no contrato nº 021/2011, assinado 01/07/2011, foi alterado o conteúdo da Cláusula Nona – Do Prazo de duração, do que constava na minuta do contrato e no corpo do Edital TP 006/2011, em seu item 13 – Do Prazo da contratação. **(Item 3.4.1.3.)**

10.4. Verificou-se que os contratos de locação de imóvel celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, de nº 001/2011 à 005/2011 estão em desacordo com art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, devido a ausência de Avaliação Prévia, conforme define o citado

instrumento legal, para constatar que o preço acordado está compatível com o valor de mercado. **(Item 3.4.1.4.)**

11.HB 03. Contrato_Grave_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

11.1. Foi verificada a prorrogação do contrato de fornecimento de materiais, por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Cont. 043/2010, com a empresa ZBN Materiais de Construção e Ferragens Ltda., que embora suas quantidades não tenham sido alteradas, havendo apenas a prorrogação do prazo para entrega das mesmas, a Lei de Licitações permite apenas a prorrogação de contratos de serviços contínuos. **(Item 3.4.2.1.)**

11.2. Foi verificada a prorrogação do contrato de fornecimento de materiais, por meio do Segundo Termo Aditivo ao Cont. 029/2010, com a empresa Serpra Serv. Projetos e Assessoria Ltda., desrespeitando os termos do contrato original com relação ao prazo, em desacordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. e Acórdão 2.985/2006 do TCE/MT. **(Item 3.4.2.2.)**

12.HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

12.1. Foi verificado que o Primeiro Termo Aditivo ao Cont. 028/2011, para fornecimento de materiais para escola Três de Novembro, com a empresa S.V. Industria de Pré-moldados Ltda., foi alterado desrespeitando os termos do contrato original com relação aos

valores unitários dos materiais, bem como foram incluídos materiais não licitados no certame. Também se verificou a contratação com valor a maior no total de R\$839,36. Sugere-se ainda que o gestor devolva o referido valor aos cofres públicos, equivalente a **23,29** UPF 's/MT. **(Item 3.4.3)**

13.JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

13.1. No exercício de 2011 a Prefeitura Municipal de Santa Rita pagou restos a pagar no total de R\$707.464,53. Todo esse valor se refere a parte dos Restos a Pagar do ano de 2010, deixando para trás restos a pagar anteriores a este, no total de R\$23.592,41. **(Item 3.7.1)**

14. BB Não Classificada. Gestão Patrimonial_Grave_Não Classificada: Ausência de controle e segurança na guarda do patrimônio da Prefeitura Municipal

14.1. Foi verificada a existência de uma ambulância marca Peugeot, placa JZY 5041, da Prefeitura, guardada em pátio aberto, ao lado do terreno da Câmara Municipal, sem a segurança necessária, sobre a qual foi relatado o desaparecimento de peças. **(Item 3.10.4)**

15.JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica).

15.1. Foi verificada a ausência na prestação de contas de elementos que comprovassem a efetiva realização da viagem e o alcance do

objetivo proposto. Foi verificado ainda que várias viagens foram realizadas com veículo próprio do servidor em desacordo com o Acórdão nº 983/2001 do Tribunal de Contas do Estado. **(Item 3.13.1)**

16.KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

16.1 Foi verificada a contratação de Contador Terceirizado no município por meio dos Contratos nº040/2010 e 020/2011 com Terezinha Aparecida L. Arissava, em desacordo com art. 37, II da CF e Resolução de Consulta 37/2011 do Tribunal de Contas do Estado de MT; **(Item 3.13.2)**

Responsável: Senhor Clovis Heusner - Controlador Interno

1. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

1.1. Foi verificada a ausência do orçamento prévio das peças para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, para aplicação do percentual de desconto acordado por meio da Ata de Registro de Preço nº 007/2011, demonstrando a ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos **(Item 3.2.3.)**

1.2. Ineficiência do sistema de controle e auditoria interna com relação ao Sistema de Transporte, uma vez que os controles individualizados de consumo de combustível e manutenção dos veículos, não foram devidamente implantados e acompanhados pelo setor de controle interno do município. **(Item 3.10.1)**

Responsável: Senhor Adir Pelisão Sec. de Obras Transp. Serv. Urb. e Rur – SEMOT

1. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

1.1. Ausência de controle individualizado efetivo de consumo de combustível e manutenção dos veículos. **(Item 3.10.1)**

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis, conforme detalhamento apresentado no relatório técnico.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 29 de junho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO
Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.
Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria